

1 OBJETIVOS

1.1 A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes e critérios a serem observados quando da ocorrência de transações envolvendo Partes Relacionadas, procedimentos para situações que possam envolver Conflito de Interesses e competências para identificação e divulgação das transações ocorridas, visando garantir a aderência de tais transações aos preceitos legais e às melhores práticas de governança corporativa.

2 PÚBLICO-ALVO

2.1 A presente Política se aplica à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, incluindo suas controladas diretas e indiretas (“COPASA MG” ou “Companhia”), e deverá ser observada por seus colaboradores nas etapas dos processos de contratação, identificação e divulgação de transações que envolvam Partes Relacionadas, aplicando-se, no que couber, também aos acionistas.

3 REFERÊNCIAS

3.1 A presente Política foi elaborada em consonância com as disposições das seguintes leis e atos normativos:

- a) a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”);
- b) a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
- c) a Resolução CVM n.º 94, de 20 de maio de 2022;
- d) o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- e) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- f) o Estatuto Social da COPASA MG; e
- g) os demais normativos internos da COPASA MG.

4 DEFINIÇÕES

- a) **Comitês Estatutários:** os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração criados por disposição do Estatuto Social, incluindo o Comitê de TPR;
- b) **COAUDI:** o Comitê de Auditoria Estatutário da COPASA MG;
- c) **Comitê de TPR:** o Comitê de Transações com Partes Relacionadas da COPASA MG;

- d) **Conflito de Interesses:** situação gerada pelo confronto entre os interesses da COPASA MG e os interesses de colaboradores ou terceiros, que possa comprometer ou influenciar ou parecer comprometer ou influenciar, direta ou indiretamente, de maneira imprópria, o desempenho das atividades, os resultados e a imagem da Companhia. O conflito poderá ocorrer independentemente da existência de lesão ao patrimônio da COPASA MG ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte de colaborador ou terceiro;
- e) **Influência Significativa:** poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas;
- f) **Membros Próximos da Família de uma pessoa:** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a COPASA MG e incluem:
- i. os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro;
 - ii. os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro; e
 - iii. dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro.
- g) **Parte Relacionada:** é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a COPASA MG, conforme abaixo:
- g.1) Uma pessoa ou um Membro Próximo de sua Família está relacionada com a COPASA MG se:
- i. tiver o controle pleno ou compartilhado da COPASA MG;
 - ii. tiver Influência Significativa sobre a COPASA MG; ou
 - iii. for membro do Pessoal Chave da Administração da COPASA MG;
- g.2) Uma entidade está relacionada com a COPASA MG se qualquer das condições abaixo for observada:
- i. a entidade e a COPASA MG são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - ii. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da COPASA MG (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a COPASA MG é membro);
 - iii. a entidades e a COPASA MG estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - iv. uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma

terceira entidade e a COPASA MG é coligada dessa terceira entidade;

- v. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da entidade e da COPASA MG;
- vi. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no tópico g.1) acima;
- vii. uma pessoa identificada no tópico g.1)(i) acima tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade); e
- viii. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da COPASA MG ou à controladora da COPASA MG.

g.3) Não serão necessariamente consideradas Partes Relacionadas, devendo cada relação ser avaliada pelas áreas responsáveis no caso concreto:

- i. duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce Influência Significativa sobre a outra entidade;
- ii. dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- iii. entidades que proporcionam financiamentos, sindicatos, entidades prestadoras de serviços públicos, e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência significativa sobre a COPASA MG, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a COPASA MG (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da COPASA MG ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- iv. cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a COPASA MG mantém volume significativo de negócios, e que resulte em qualquer tipo de dependência econômica de ambas as partes.

- h) **Pessoal Chave da Administração:** são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da COPASA MG, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador da COPASA MG;
- i) **Transação com Parte Relacionada:** é a transferência de recursos, serviços ou

obrigações entre a COPASA MG e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida;

5 DIRETRIZES GERAIS

5.1 As Transações com Partes Relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da COPASA MG, com plena independência e transparência.

5.2 Na celebração de Transações com Partes Relacionadas, deverá ser considerada a essência do relacionamento, além de sua forma legal.

5.3 Os processos que envolvem Transações com Partes Relacionadas devem possuir informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios.

5.4 Exceto pelas hipóteses indicadas no item 5.4.1 abaixo, toda Transação com Parte Relacionada deve ser conduzida e aprovada nos termos desta Política, sendo formalizada por escrito e observando os seguintes critérios:

- a) deve prever condições equitativas, ao menos igualmente favoráveis à COPASA MG do que as condições disponíveis no mercado ou oferecidas por um terceiro não relacionado com a COPASA MG em circunstâncias equivalentes, ou prever pagamento compensatório adequado, sempre em atendimento aos interesses da COPASA MG;
- b) existência de proposta formalizada, incluindo detalhes sobre os termos da transação, finalidade do negócio e motivo pelo qual a Parte Relacionada foi a escolhida para o negócio, descrevendo, inclusive, o impacto que a contratação trará para a COPASA MG e para a Parte Relacionada, bem como quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco da contratação;
- c) no caso de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, devem assegurar tratamento equitativo para os acionistas;
- d) devem ser descritas quaisquer outras informações que possam ser relevantes diante das circunstâncias da transação específica;
- e) toda a análise de uma Transação com Parte Relacionada deve contemplar a avaliação quanto à vantajosidade da transação, comparada, se possível, à transação alternativa com parte não relacionada;
- f) afastamento de pessoas que se encontrarem em situações de Conflito de Interesses em quaisquer etapas da transação; e
- g) impedimento de voto para acionistas ou administradores em situação de Conflito de Interesses.

5.4.1 As seguintes Transações com Partes Relacionadas não estão sujeitas aos trâmites estabelecidos nesta Política e deverão seguir regras específicas estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo de aprovação e divulgação:

- a) pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio;
- b) pagamento de remuneração e benefícios dos administradores em conformidade com a Política de Remuneração;
- c) transação ou negócio que envolva aporte de capital entre a COPASA MG e suas controladas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas, e observado o disposto no Estatuto Social.

5.5 Os Administradores da COPASA MG deverão, no ato da posse, responder a Questionário de Identificação de Partes Relacionadas da COPASA MG.

6 TRANSAÇÕES VEDADAS

6.1 São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- a) transações que não observem os critérios previstos nesta Política, que envolvam condições manifestamente desfavoráveis à Companhia e/ou que não observem parâmetros de mercado, independentemente de seu valor;
- b) realização de empréstimos, mútuos e financiamentos ao acionista controlador, às entidades controladas pelo acionista controlador, aos administradores, aos membros de Comitês Estatutários e do Conselho Fiscal da COPASA MG e demais pessoas que tenham algum tipo de influência nas tomadas de decisões da Companhia ou que possam ter informações privilegiadas;
- c) quaisquer formas de remuneração de assessores (*advisors*), consultores ou intermediários que gerem Conflito de Interesses com a COPASA MG, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;

7 AVALIAÇÃO PRÉVIA

7.1 Caberá ao Comitê de TPR avaliar previamente as Transações com Partes Relacionadas, competindo-lhe:

- a) identificar, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Política: (i) as transações classificadas ou potencialmente classificadas como Transações com Partes Relacionadas; (ii) a aplicabilidade dos procedimentos e condições previstos nesta Política; e (iii) as Partes Relacionadas envolvidas na transação;
- b) analisar a Transação com Parte Relacionada e os impactos decorrentes de sua

celebração, bem como opinar a seu respeito, inclusive quanto: (i) aos eventuais riscos reputacionais envolvidos; e (ii) à sua realização em condições de mercado, em bases comutativas ou mediante pagamento compensatório adequado; e

- c) identificar a existência de potencial Conflito de Interesses entre as partes envolvidas na Transação com Parte Relacionada e opinar acerca das situações assim identificadas.

7.2 O Comitê de TPR submeterá sua recomendação quanto à conveniência e à oportunidade da realização da Transação com Parte Relacionada ao órgão competente para deliberar sobre sua aprovação, de acordo com as alçadas estabelecidas nesta Política, incluindo, quando aplicável, análise comparativa com condições de mercado e opinião sobre eventuais Conflitos de Interesses identificados.

8 ALÇADA DE APROVAÇÃO

8.1 Caberá ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, conforme aplicável, a aprovação expressa de qualquer Transação com Parte Relacionada, com base nas premissas estabelecidas nesta Política e/ou legislações específicas que porventura venham a ser aplicáveis.

8.2 As Transações com Partes Relacionadas devem ser avaliadas pelo Comitê de TPR, que deverá recomendar a sua aprovação pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme as regras e alçadas estabelecidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, no regimento interno do Comitê de TPR e/ou em normas da Companhia.

8.2.1 Para fins de verificação das alçadas previstas acima, devem ser consideradas relacionadas entre si as Transações com Partes Relacionadas que componham o mesmo conjunto de operações correlatas e/ou operações recorrentes envolvendo uma mesma Parte Relacionada.

8.3 No processo de contratação, o responsável pela aprovação da transação deve ter ciência prévia de que se trata de uma Transação com Parte Relacionada.

8.4 Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o órgão social competente por sua aprovação deverá considerar e verificar, conforme aplicável:

- a) se há motivos claros para a realização da Transação com Parte Relacionada;
- b) se os termos da Transação com Parte Relacionada atendem aos critérios previstos nesta Política, devendo arquivar a documentação pertinente à comprovação da comutatividade da Transação com Parte Relacionada;
- c) se a Transação com Parte Relacionada não se enquadra como uma das hipóteses de transações vedadas indicadas nesta Política;

- d) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões e laudos emitidos por profissional ou empresa especializada e independente, se houver;
- e) o impacto de sua celebração para a COPASA MG, inclusive quanto aos riscos reputacionais;
- f) elementos comprobatórios de que a Transação com Parte Relacionada é necessária ou pertinente, incluindo os prejuízos da não contratação;
- g) às alternativas disponíveis no mercado; e
- h) o atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis à Companhia.

8.5 Os órgãos competentes para aprovação da Transação com Partes Relacionadas deverão ter acesso a toda a documentação e às informações relacionadas à respectiva transação, incluindo, conforme aplicável, pareceres e/ou opiniões técnicas que entendam necessários à adequada avaliação e deliberação sobre a matéria.

8.6 Nas hipóteses em que entender adequado à análise e ao embasamento da decisão quanto à celebração da Transação com Partes Relacionadas, o órgão competente para aprovação da referida transação, conforme o caso, poderá: (i) solicitar informações ou avaliações adicionais, incluindo por meio de (a) avaliações e laudos independentes e de (b) consultas a alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas; e (ii) condicionar a aprovação da Transação com Partes Relacionadas às adequações que julgar necessárias.

8.7 Caberá ao COAUDI, após a aprovação da Transação com Parte Relacionada, avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a Unidade de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação da Transação com Parte Relacionada, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

9 CONFLITO DE INTERESSES

9.1 Os acionistas, administradores e colaboradores da COPASA MG devem atuar de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, o Estatuto Social, as políticas e demais normativos internos da COPASA MG, sempre no interesse da Companhia, abstendo-se de intervir, participar de discussões, negociações ou decisões relativas a matérias nas quais tenham Conflito de Interesses, direto ou indireto.

9.2 A pessoa que possuir eventual Conflito de Interesses ou que tenha sua independência comprometida deverá comunicar tal fato e abster-se da discussão e da votação da matéria. Da mesma forma, a pessoa que tiver ciência de Conflito de Interesses de outra pessoa deverá se manifestar.

9.3 O exercício do direito de voto com o fim de causar dano à COPASA MG ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo à COPASA MG ou para outros acionistas, será considerado

abusivo, sujeitando o responsável às medidas e penalidades cabíveis, inclusive quanto à reparação dos danos causados, ainda que o voto não haja prevalecido.

9.4 As situações de Conflito de Interesses identificadas no âmbito dos órgãos da administração deverão ser registradas nas respectivas atas, incluindo, conforme aplicável, a abstenção ou vedação de voto e a retirada do membro conflitado da reunião.

9.5 A omissão na comunicação de situação de Conflito de Interesses, bem como a participação indevida em discussões, negociações ou decisões dela decorrentes, poderá caracterizar violação dos deveres e obrigações aplicáveis e sujeitar o responsável às medidas e penalidades cabíveis.

10 DIVULGAÇÃO

10.1 A COPASA MG está obrigada a divulgar Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

10.2 A COPASA MG deve divulgar informações sobre as Transações com Partes Relacionadas, por meio de suas demonstrações financeiras trimestrais intermediárias e anuais, nos termos das normas contábeis aplicáveis.

10.3 Sem prejuízo do disposto acima, a COPASA MG deverá avaliar, em relação a cada Transação com Parte Relacionada, a configuração de ato ou fato relevante nos termos da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, hipótese em que a divulgação deverá observar o disposto na Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG.

11 PENALIDADES

11.1 A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável à aplicação das penalidades cabíveis, incluindo aquelas penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da COPASA MG, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social.

12.2 Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

12.3 No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação e regulamentação vigentes prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

12.4 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando-se quaisquer normas ou procedimentos em contrário e será arquivada na sede da Companhia.

Informações de Controle:

Versão 0 (instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 14/12/2017.

Versão 1: revisão, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 13/12/2018.

Versão 2: revisão, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 12/12/2019.

Versão 3: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 23/01/2020.

Versão 4: revisão, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 29/04/2021.

Versão 5: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração em reuniões de 26/08/2021 e 15/12/2021.

Versão 6: revisão, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 30/11/2022.

Versão 7: revisão, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 27/07/2023.

Versão 8: revisão, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 24/07/2024.

Versão 9: revisão, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 28/08/2025.

Versão 10: revisão, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 28/09/2026.

Instância de revisão: Diretoria Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.